



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 124/08

Processo Administrativo n.º 08/10/34555

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 69/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.A.C COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 72.852.536/0001-46, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (conserto com fornecimento de peças) do Respirador TAKAOKA, localizado no SAMU, em conformidade com as condições, especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e nesta Minuta de Termo de Contrato.

1.1.1. O equipamento durante a manutenção deverá receber todos os serviços descritos no item 2.1 do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preço total da mão-de-obra de manutenção é de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.1.2. Preço total das peças, resultante da somatória dos preços totais das peças é de R\$ 10.298,02 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos)

3.1.3. A garantia para os serviços e peças substituídas será de no mínimo 90 (noventa) dias.

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 11.798,02 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) para 01 (um) mês, resultante da somatória dos subitens 3.1.1 com o 3.1.2..

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da fatura aceita pela SMS.



QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 11.798,02 (onze mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:

08110.10.122.2002.4188.080127.0101310-000.339030

08110.10.122.2002.4188.080127.0101310-000.339039, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls.42 do Processo:

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA

5.1. A **CONTRATADA** deverá considerar como manutenção a Troca da Placa, Troca do Display, Troca dos Transdutores, Calibração do volume, Peep, Vibração, Over Shot, Blender, Curva PCV, Eliminação de Vazamento nas Válvulas Reguladoras, Ajustes das Válvulas, Testes de Funcionamento.

5.2. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura deste contrato.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.3. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.4. O Técnico destinado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços se apresentará ao responsável pela Unidade de Saúde no início e ao final dos trabalhos.

5.5. Não será permitida a terceirização, pela **CONTRATADA**, dos serviços.

5.6. Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela **CONTRATADA**, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos e graxas.

5.7. A **CONTRATADA** somente poderá utilizar peças novas e originais do fabricante. Fica proibida qualquer alteração nas características originais dos equipamentos, a não ser em casos especiais quando deverá haver autorização prévia da SMS.

5.8. As peças substituídas serão entregues a SMS ao final dos trabalhos.

5.9. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção em oficina própria, e não na Unidade de Saúde, o equipamento deverá ser devolvidos à respectiva Unidade em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da licitante vencedora.

5.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura referente aos serviços de mão de obra e a fatura para as peças utilizadas em manutenções.

5.10.1. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.10.2. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se á:

6.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

6.1.2. efetuar o pagamento devido.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal para os serviços prestados e a nota fiscal referente às peças utilizadas nas manutenções.

7.2. As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhada do(s) orçamento(s) a que se referem.

7.3. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A **CONTRATANTE** exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

7.7. A **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, por meio do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1. A SMS, por meio do setor de Manutenção, poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da **CONTRATADA**.

8.2. O Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.



8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. As peças e acessórios serão devolvidos na hipótese de não serem novos e genuínos, devendo a **CONTRATADA** proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da Fatura correspondente ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atraso, pelo serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3 desta cláusula.

10.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

10.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

10.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

10.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo administrativo epigrafado, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

15.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de outubro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de saúde

L.A.C COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO

HOSPITALARES LTDA.

Representante Legal: Hélio Nei Gonçalves da Silva

RG n.º 17.584.606-6

CPF n.º 066.532.478-21